

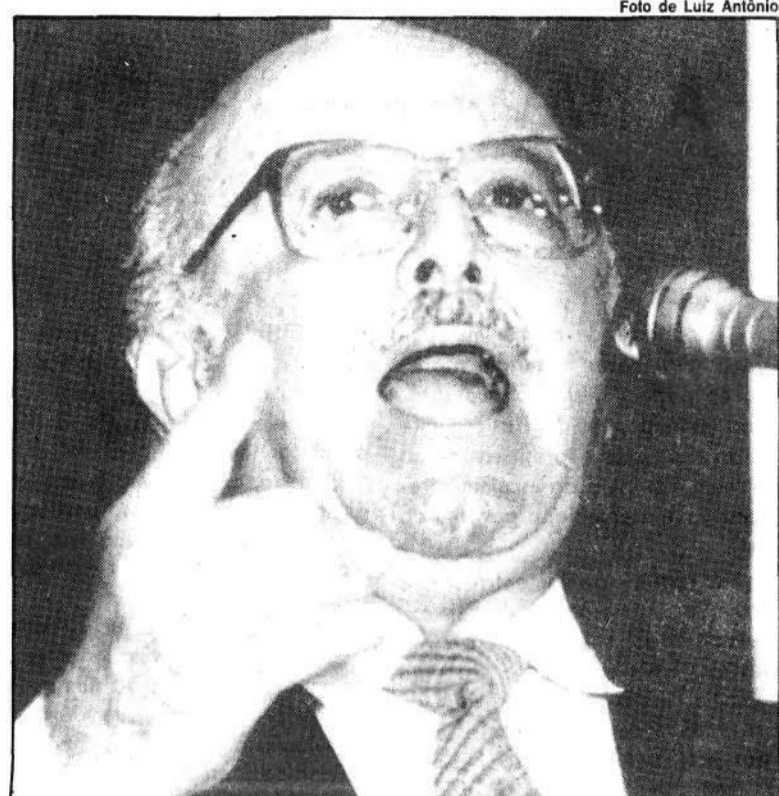
# Presidencialismo continua, mas com muitas alterações

BRASÍLIA — A emenda presidencialista aprovada ontem pela Constituição mantém a nomenclatura, mas altera substancialmente o sistema de governo vigente no Brasil. Entre as inovações, estão, por exemplo, o direito dos Deputados de impor moção de censura a Ministros de Estado, uma medida própria do parlamentarismo; a reforma no atual decreto-lei, que poderá cair por decurso de prazo; e a possibilidade de o Presidente da República submeter ao Congresso Nacional medidas legislativas programáticas e de relevante interesse nacional.

Entre as atribuições do Chefe do Governo no novo presidencialismo, pelo menos uma causa espanto aos parlamentaristas. É a que estabelece que o Presidente poderá delegar a Ministros de Estado o comando das Forças Armadas, além da proclamação dos oficiais-generais das três armas e a nomeação de seus comandantes. No sistema atual, estas atribuições são privativas do Presidente.

A restauração das atribuições do Congresso, já aprovada no Capítulo do Poder Legislativo, propiciará maior equilíbrio entre o Executivo e o Legislativo. Pela emenda Humberto Lucena, o Procurador-Geral da República, os Ministros do Tribunal de Contas e o Presidente do Banco Central serão nomeados pelo Presidente, mas só depois da aprovação do Congresso — o que não acontece no atual sistema.

O decreto-lei trocará de nome e terá um tratamento totalmente novo.



Lucena discursa defendendo sua emenda, que manteve o presidencialismo

No Capítulo do Poder Legislativo, está estabelecido que o Presidente, em caso de relevância e urgência, poderá adotar "medidas provisórias", com força de lei, devendo submetê-las, logo em seguida, ao Congresso. Estas medidas entrarão em vigor

imediatamente, mas perderão a eficácia se não forem aprovadas em 30 dias. Atualmente, o decurso de prazo funciona no sentido inverso: o decreto-lei é aprovado se não for apreciado em 60 dias.

A moção de censura a Ministros

de Estado, defendida na emenda Lucena, será apreciada pela Câmara dos Deputados por iniciativa de um terço de seus membros. Aprovada pela maioria de dois terços, implicará na exoneração do Ministro.

A emenda presidencialista também inova ao determinar que os Ministros de Estado são obrigados a atender à convocação da Câmara e do Senado. Além disso, na sessão ordinária imediatamente posterior à presença do Ministro convocado, a Câmara ou o Senado poderá votar, por dois terços de seus membros, resolução exprimindo discordância ao depoimento e às respostas do Ministro às interpeleções parlamentares.

Outro ponto possibilita ao Presidente da República submeter ao Congresso medidas legislativas que considere programáticas e de relevante interesse nacional. O Congresso, por sua vez, poderá suspender atos administrativos que considere fora da competência do Executivo — como, por exemplo, as resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Com as novas atribuições, o Congresso poderá alterar a política do Governo, garantem os presidencialistas. Isto será possível através da discussão das medidas programáticas ou mesmo da exoneração de Ministros de Estado, que precisarão estar permanentemente afinados com a vontade da maioria dos parlamentares. No sistema atual, o programa de Governo e a atuação dos Ministros dependem exclusivamente da vontade do Presidente.

## Presidencialistas já tinham certeza da vitória às 13 horas

BRASÍLIA — Os coordenadores do movimento presidencialista encerraram seus preparativos às 13h com uma reunião no gabinete do Presidente do Senado, Humberto Lucena (PMDB-PB), certos de que venceriam, conseguindo de 300 a 313 votos (números levantados pelo Líder do Governo, Deputado Carlos Sant'Anna).

No encontro, decidiram que tentariam indicar quatro oradores para a defesa do presidencialismo, pois não confiavam no poder da oratória dos autores da emenda que apoiavam — Senador Humberto Lucena e Deputado Vivaldo Barbosa (PDT-RJ). Deixaram acertado, também, que os dois novos oradores seriam o Presidente do PDS, Senador Jarbas Passarinho (PA), e o Deputado Wladimir Palmeira (PT-RJ).

Eles repassaram os números de que dispunham e um representante de cada partido falou sobre a presença em Brasília de seus correligionários. Chegaram à conclusão de que estariam em plenário no mínimo 540 Constituintes.

O Deputado Daso Coimbra (PMDB-RJ), uma espécie de contabilista de presenças e mobilizador de parlamentares, afirmou que, dos 559 Constituintes, só não conseguira confirmar o comparecimento de 16. Em conversas reservadas, ele dizia que viriam até o Senador Carlos Alberto (PTB-RN) e o Deputado Vieira da Silva (PDS-MA), que estão doentes. Carlos Alberto, até a tarde de segunda-feira, estava de cama, em Natal, enquanto Vieira de Souza, enfermo em estado grave, permanecia em Brasília.

Os Deputados José Genoíno (PT) e Brandão Monteiro, Líder do PDT, conseguiram fazer com que as demais lideranças partidárias apoiassem um requerimento pedindo voto em separado (destaque) para a duração do mandato presidencial, de cinco



Os presidencialistas se reúnem para acertar os últimos detalhes antes da votação do sistema de governo

anos pela emenda Humberto Lucena.

Todos concordaram, à exceção do Líder do Governo, Carlos Sant'Anna, que pretendia pedir verificação de quorum. E que os requerimentos são aprovados ou rejeitados apenas simbolicamente, por voto de liderança.

O PDT e o PT, que queriam o mandato de quatro anos com direito à reeleição, ameaçavam rejeitar a emenda Lucena ou pelo menos se

absterem, caso o requerimento fosse rejeitado.

De manhã, as principais lideranças desses dois partidos se reuniram no gabinete do Líder do PT, Deputado Luiz Inácio Lula da Silva (SP), para traçar uma estratégia para a aprovação do presidencialismo, mas com apenas quatro anos de mandato. Como achavam que os oradores parlamentaristas eram muito superiores, queriam substituir o Senador Humberto Lucena e o Deputado Vi-

valdo Barbosa pelo Senador Jarbas Passarinho e por Brandão Monteiro. Desejavam, também, inscrever um orador do grupo para todas as emendas e destaques que fossem votados.

Durante a reunião, Lula mostrava-se pessimista com relação ao mandato. Ele admitia que o mandato acabaria sendo mesmo de cinco anos para o Presidente.

— O PMDB quer cinco anos e tem 305 votos — afirmava.

## Ministro da Aeronáutica sabe, no ar, do resultado

BRASÍLIA — Um sofisticado sistema de comunicações garantiu ao Ministro da Aeronáutica, Moreira Lima, acompanhar a votação. O Ministro estava a 10 mil metros de altura, em viagem entre os Estados da Flórida e do Texas, nos Estados Unidos. De uma sala no sétimo andar do Ministério, em Brasília, era informado do conteúdo dos discursos e, em seguida, sobre o resultado da votação. Moreira Lima foi visitar a General Dinamic Corporation, fábrica do avião tipo Caça F-16.

Os Ministros do Exército, Leônidas Pires, e da Marinha, Henrique Saboya, acompanharam a sessão da Constituinte de seus gabinetes, pela televisão. Leônidas só deixou o gabinete para uma audiência com o Presidente Sarney. Segundo seus assessores, trataram de problemas administrativos.

No Ministério da Marinha, um oficial do gabinete de Saboya informou que ele despachou normalmente, mas com a televisão ligada.

O Ministro do Planejamento, João Batista de Abreu, resumiu o resultado em uma única frase:

— A decisão soberana da Constituinte é apropriada às circunstâncias atuais e à tradição brasileira.

## Texto já aprovado será alterado com presidencialismo

BRASÍLIA — Aprovado o sistema presidencialista de Governo, o segundo turno de votação do futuro texto constitucional obrigará a uma série de mudanças em dispositivos já aprovados no primeiro turno, que estavam adequados ao regime parlamentarista.

Muitos dispositivos aprovados, com base no texto da Comissão de Sistematização, que havia decidido pela implantação do parlamentarismo, faziam referência ao Primeiro-Ministro e faziam distinção entre suas funções e as do Presidente da República. Agora, todas as vezes em que o texto faz referência ao Primeiro-Ministro, essa parte terá que ser eliminada, assim como terão que ser redefinidas as funções presidenciais e incluído o cargo de Vice-Presidente da República.

O Congresso Nacional, por exemplo, não mais julgará as contas prestadas pelo Primeiro-Ministro e, sim, pelo Presidente da República, a quem também recomendará o afastamento de detentores de cargo ou função de confiança no Governo.

Também terá que ser eliminado o dispositivo que previa a dissolução da Câmara dos Deputados, hipótese

possível apenas no regime parlamentarista. O Presidente da República, que pelo texto já aprovado teria competência para propor leis apenas referentes ao efetivo das Forças Armadas; poderá agora fazê-lo em relação a outras matérias, que eram exclusivas do Primeiro-Ministro. Entre estas matérias, o texto cita a criação de cargos públicos e aumento de remuneração; a tributação e o orçamento; e a criação de ministérios. Antes, as leis delegadas seriam elaboradas pelo Conselho de Ministros e, agora, apenas pelo Presidente da República, com autorização do Congresso Nacional.

Segundo os presidencialistas, autores da emenda aprovada ontem, em outras votações em primeiro turno, terão que ser feitas adequações ao sistema. Eles próprios já têm emendas e destaques preparados para suprimir ou modificar nove dispositivos que ainda serão votados pelo plenário da Constituinte. Entre as emendas a serem apresentadas pelos presidencialistas, encontra-se a que prevê a supressão do Artigo 2º das Disposições Transitórias, que determinava a data para a implantação do parlamentarismo, com a nomeação do Primeiro-Ministro pelo Presidente da República.

## Engano em emenda de Lucena gera apreensão

BRASÍLIA — Um equívoco no texto da emenda do Senador Humberto Lucena — reparado à última hora — quase fez a Assembléia Constituinte aprovar um dispositivo pelo qual o Presidente da República poderia delegar o comando supremo das Forças Armadas aos Ministros de Estado ou aos Procuradores Gerais da República e da União. Esta prerrogativa, no sistema presidencialista, é exclusiva do Chefe do Governo.

Se o equívoco não preocupou o experiente Humberto Lucena, Presidente do Senado, inquietou as Forças Armadas. Assessores parlamentares dos ministérios militares, aflitos, procuraram o autor da emenda para esclarecer a questão.

— Isso a gente suprime — respondeu, tranqüilo, Lucena.

Em plenário, através de dispositivo regimental que permite aos autores de emendas retirarem trechos de suas propostas, o Senador contou o problema. Mas diversas vezes Ulysses Guimarães repetiu que o dispositivo já fora suprimido.

Entre os parlamentaristas, porém, o reparo não evitou ironias.

— Humberto Lucena quer passar ao Saulo Ramos o comando das Forças Armadas — era a pilhéria que circulava no Congresso.

## TEXTO DA EMENDA PRESIDENCIALISTA

### Sistema terá Congresso mais forte

Esta é a íntegra da Emenda presidencialista do Senador Humberto Lucena, aprovada ontem pela Constituição.

Capítulo II  
Do Poder Executivo  
Seção I  
Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 90. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 91. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente entre os brasileiros natos maiores de trinta e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto em todo o País, cento e vinte dias antes do término do mandato presidencial.

Art. 92. Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 2º. Se antes de realizada a segunda votação qualquer dos candidatos que a ela tiver o direito de concorrer falecer, desistir de sua candidatura ou ainda, sofrer qualquer impedimento que o inabilite, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o candidato com maior votação.

§ 3º. Se na hipótese do parágrafo anterior houver dentre os remanescentes mais votados mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 93. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em Sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 94. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 94A. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Art. 94B. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma da lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 94C. O mandato do Presidente da República é de cinco anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

Seção II  
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 95. Compete privativamente ao Presidente da República:

I — nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II — exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

V — vetar projetos de lei parcial ou totalmente ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional;

VI — dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

VII — manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII — celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX — decretar o estado de defesa e o estado de sítio nos termos desta Constituição;

X — decretar e executar a intervenção federal, nos termos desta Constituição;

XI — autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de Governo estrangeiro;

XII — remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XIII — conceder indulto e comutar penas com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIV — exercer o comando supremo das Forças Armadas, promover os oficiais-generais das três armas, e nomear os seus comandantes;

XV — nomear, após aprovação pelo Congresso Nacional, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os Diretores do Banco Central e outros servidores quando determinado em lei;

XVI — nomear, observando o disposto no Artigo 87, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVII — nomear os magistrados nos casos previstos nesta Constituição e o Procurador-Geral da União;

XVIII — convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX — declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele quando ocor-

rída no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX — celebrar a paz, autorizado ou após referendo do Congresso Nacional;

XXI — determinar a realização de referendo popular, nos termos desta Constituição;

XXII — conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXIII — permitir, com autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras ou vinculadas a organismos internacionais transitarem pelo território nacional, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

XXIV — enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual de investimentos, o projeto da lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos, previstos nesta Constituição;

XXV — prestar anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

XXVI — prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVII — adotar medidas provisórias com força de lei, nos termos desta Constituição;

XXVIII — exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XXV, primeira parte, XI, XIII, XIV e XXII, aos Ministros de Estado ou ao Procurador-Geral da República, que observará os limites traçados nas respectivas delegações.

Art. 95A. Uma vez em cada sessão legislativa após o primeiro ano de governo, o Presidente da República poderá submeter ao Congresso Nacional medidas legislativas que considere programáticas e de relevante interesse nacional.

Parágrafo único. O Congresso Nacional, em sessão conjunta, apreciará as medidas programáticas no prazo de 30 dias, deliberando pela maioria de seus membros.

Seção III  
Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 96A. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I — a existência da União;

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a segurança interna do País;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária; e

VII — o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 96B. Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação, contra o Presidente da República, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º. O Presidente ficará suspenso de suas funções:

a) nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou qu exa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

b) nos crimes de responsabilidade, após instauração de processo pelo Senado Federal.

§ 2º. Se decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º. Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

Art. 96C. O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser irresponsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Seção IV  
Dos Ministros de Estado

Art. 97A. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Art. 97B. A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios.

Art. 97C. Art. 97C — Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecerem:

I — exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;

II — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III — apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério; e

IV — praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

Art. 97D. Os Ministros de Estado são obrigados a atender a convocação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Na sessão ordinária imediatamente posterior à presença de Ministro de Estado convocado, a Câmara Federal ou o Senado da República, por iniciativa de qualquer das Lideranças que representem no mínimo um terço da respectiva Casa Legislativa e pelo voto de dois terços de seus membros, poderá votar resolução exprimindo discordância ao depoimento e às respostas do Ministro às interpeleções parlamentares.

Art. 97E — Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

Art. 97F. Por iniciativa de, no mínimo, um terço dos seus membros, a Câmara dos Deputados poderá apreciar moção de censura a Ministro de Estado.

§ 1º. A aprovação da moção de censura dar-se-á pela maioria de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados.

§ 2º. A moção de censura implica a exoneração do Ministro a que se referir.

§ 3º. Os signatários de moção de censura que não for aprovada não poderão apresentar outra na mesma sessão legislativa, com relação ao mesmo Ministro.